

CONTRATO N. 017/2016/SES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11402/2014 – MUNICÍPIO DE CUIABÁ
PREGÃO ELETRÔNICO N. 081/2014

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61 neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde **EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 54.353.403-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 210.332.501-04, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ANDRE CABRAL DE AQUINO EIRELI - ME**, com sede a rua 14, qda. 02. Nº 119, bairro Osmar Cabral, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ n. 08.967.189/0001-06 neste ato representada por **ANDRE CABRAL DE AQUINO**, inscrito no RG n. 1958920-4 SSP/MT e CPF n. 401.319.471-68, denominada **CONTRATADA**. Considerando o que consta no processo administrativo **61036/2016/SES/MT**, resolvem celebrar contrato, do qual serão partes integrantes: Termo de Referência, Ata de Registro de Preços 11402/2014 e seus anexos e, será regido pela Lei n. 8.666/93, pelos Decretos Estaduais n. 7.217/2006, 7.218/2006 e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de entrega e coleta de pequenas cargas nas especificidades da área de saúde, serviços não realizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio de motocicletas equipadas com baú e condutor - serviço de **MOTOFRETE** - com quilometragem livre, incluso combustível, mão de obra, manutenções, seguros, funilaria e encargos, para atendimento do Programa Saúde em Casa".

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1 O contrato tem as seguintes especificações e quantificações:

Item	Descrição	Unid.	Qde	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal(R\$)	Valor Anual (R\$)
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA E ENTREGA DE PEQUENAS CARGAS, SENDO SERVIÇO NÃO REALIZADO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT; POR MEIO DE MOTOCICLETA COM BAÚ E CONDUTOR DENOMINADO MOTOFRETE, COM QUILOMETRAGEM LIVRE; 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS (SEGUNDA A SEXTA FEIRA); INCLUSO COMBUSTÍVEL E ENCARGOS - MENSAL.	MN	02	2.700,00	5.400,00	64.800,00

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Como condição para assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e PGFN;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

3.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

3.3. A Contratada se obriga, nos termos deste contrato a:

- 3.3.1 Prestar os serviços em horário comercial, 08h por dia de segunda a sexta-feira, ficando a disposição na Superintendência de Assistência Farmacêutica durante todo o período;
- 3.3.2 Executar os serviços dispondo de: motocicleta com baú adesivado e com trava e fechadura, mão de obra, combustível (quilometragem livre), empregados uniformizados e utilizando EPI, seguro de vida, seguro da motocicleta, motocicleta com manutenção preventiva e corretiva;
- 3.3.3 Não transportar valores (moeda corrente nacional ou estrangeira);
- 3.3.4 Guardar sigilo na execução do serviço;
- 3.3.5 Disponibilizar recursos humanos com formação de no mínimo nível médio, habilitado para condução de motocicleta;
- 3.3.6 Disponibilizar equipamentos de proteção individual aos seus funcionários e fiscalizar a utilização;
- 3.3.7 Manter controle de assiduidade dos seus funcionários;
- 3.3.8 Substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas o funcionário impossibilitado de executar os serviços (por acidente ou problemas mecânicos), não prejudicando o andamento dos serviços;
- 3.3.9 Manter política de práticas ambiental na gestão de suprimentos, quanto a aquisição e descarte de pneus e resíduos de manutenção e limpeza das motocicletas.
- 3.4 A Contratada deverá realizar os seguintes controles:
 - 3.4.1 Formalização das entregas realizadas;
 - 3.4.2 Processo de gerenciamento das condições de transporte e entrega dos medicamentos ao domicílio dos usuários cadastrados;
 - 3.4.3 Comunicação do término da necessidade de recebimento de medicamento, incluindo os casos de óbito, mediante preenchimento da ficha de cadastro de paciente;
 - 3.4.4 Processo de devolução de medicamentos.
- 3.5 A Contratada deverá cumprir as exigências da Lei nº 12.009/2009, bem como a Resolução CONTRAN nº 356/2010 e Resolução RDC nº 20/ 2014;
- 3.6 Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondência;
- 3.7 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.8 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste CONTRATO, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 3.9 A contratada será responsável por qualquer tipo de autuação ou ação sofrida em decorrência da execução dos serviços, bem como aquelas relativas aos contratos de trabalho, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria de Estado de Saúde de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 3.10 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Contrato correrão por conta exclusiva da contratada.
- 3.11 A execução do contato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para este fim;
- 3.12 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas (FISCAL DO CONTRATO).

4.3. A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Durante a vigência do presente Contrato a CONTRATANTE, através do servidor responsável pela SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA e pelo Fiscal do Contrato deverão:

6.1.1 Distribuir diariamente os serviços fornecendo endereços corretos e informações necessárias para as entregas dos medicamentos;

6.1.2 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a execução dos serviços;

6.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

6.1.5 Documentar a CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços para imediata correção;

6.1.6 Disponibilizar espaço físico para os prestadores de serviço;

6.1.7 Prestar informações e esclarecimentos em relação aos serviços a serem executados, com fornecimento de capacitação e formulários aos empregados da contratada, responsáveis pela execução do objeto deste contrato.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro será atendida com a seguinte dotação orçamentária:

UD: 21601 Prog: 0077 POA: 3350 Natureza: 339039

Fonte: 134

7.2 Os recursos financeiros referentes ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 Pelo fiel e perfeito cumprimento deste Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por fiscal designado e apresentação da documentação fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;

8.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias a execução do contrato;

8.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

8.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada por responsável pela Unidade e Fiscal de Contrato, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

8.6 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato, o mês de referência, descrição dos serviços, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A, obedecendo as regras estabelecidas no Edital.

8.7 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental, conforme art. 109 do Decreto Estadual n. 7.217/2006.

8.7.1 A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I. Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- II. Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- III. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado e Município, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município sede/domicílio do credor.
- V. Prova de regularidade com Justiça do Trabalho.

8.8 O pagamento a ser efetuado ficará condicionado a apresentação pela CONTRATADA dos comprovatórios de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS, referente ao mês anterior, de acordo com Decreto Estadual 7.217/2006.

8.9 Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

8.10 Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;

8.11 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.12 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

8.13 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.14 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico-Contábil e Jurídica.

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 18/05/2016 e término em 18/05/2017, podendo ser prorrogado, de acordo com Lei Nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A Contratante publicará extrato deste até o 5º dia útil do mês seguinte.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

10.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

- 10.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;
- 10.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 10.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;
- 10.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;
- 10.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
- 11.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:
- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
 - b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º dia de atraso;
- 11.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:
- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
 - b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;
- 11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar a CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 11.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:
- 11.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
 - 11.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, e;
 - 11.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 11.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;
- 11.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja

inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

11.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

12.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

12.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 18 de maio de 2016.

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ
Secretário de Estado de Saúde

ANDRE CABRAL DE AQUINO
ANDRE CABRAL DE AQUINO EIRELI - ME

Testemunhas:

Recharla Hellebrandt Fonseca
RG – 194.0184-1 SSP/MT
CPF – 025.529.231-78

Samya Kelma Quinteiro Gomes Nery
RG: 0963545-4 SSP/MT
CPF: 571.667.731-20